



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL N.º 2393/2018  
DE 11 DE MAIO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado, **Agente Comunitário de Saúde**, em conformidade com as disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts 229 a 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, e pela Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, que estabeleceu o QUADRO E CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, de acordo com o quadro abaixo:

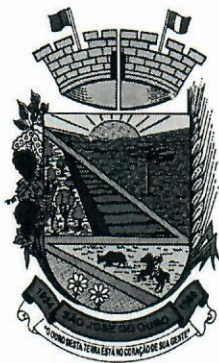
| CARGO                       | ESCOLARIDADE                | VAGAS |     | VENC. MENSAL R\$ | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-----------------------------|-----------------------------|-------|-----|------------------|-----------------------|
| Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental completo | 03    | R\$ | 1.290,00         | 40 h                  |

Art. 2º A Contratação a que se refere a presente Lei, visa especificamente o atendimento temporário pelo Agente Comunitário de Saúde, para as Micro Áreas 08, 09 e 10, definidas para o Município de São José do Ouro, como segue:

| Micro área 08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Abrangência:</b> Linha Giacometti, Distrito do Cerro Azul, Distrito do Tanque, Localidade do Rosário, Localidade de Santa Rosa,<br><b>Limites:</b> Norte - Localidade do Mariano, Sul - Linha Machado e Linha Mariano. Leste - Município de Barracão, Oeste - Distrito de Santo Afonso.<br><b>Total aproximadamente 535 pessoas</b> |

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### Micro área 09

**Abrangência:** Localidade do Mariano, Localidade de Santo Isidoro, Localidade de Pocinhos, Distrito de São Pedro do Irachim, e Localidade do Santo Afonso

**Limites:** Norte - Município de Machado, Sul - Distrito de São Miguel e Localidade de Santo Afonso, Leste - Distrito do Tanque, Oeste - Município do Machadinho e Município de Cacique Doble.

**Total aproximado de 536 pessoas**

### Micro área 10

**Abrangência:** Distrito de São Miguel, Capela São Paulo, Localidade do Santo Afonso, Localidade da Misericórdia.

**Limites:** Norte - Distrito de São Pedro do Irachim, Localidade dos Pocinhos, Sul - Município de São José do Ouro, Leste - Linha Machado, Capela do Rosário, Oeste - Município de Cacique Doble.

**Total aproximado de 442 pessoas**

Art. 3º A contratação a que se refere esta lei se dará pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Candidato deverá residir na área de abrangência definida para a microrregião.

Art. 5º O contrato poderá ser rescindido antes do prazo estabelecido no *caput* por ato unilateral da Administração, no atendimento do interesse público e, também, no caso de realização de concurso público para o suprimento da vaga existente.

Art. 6º A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 7º A seleção será efetuada através de Processo Seletivo, com a divulgação por meio de Editais, publicados no painel de Publicações do Município e no sítio do Município na internet.

Art. 8º O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º A remuneração e eventuais vantagens obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1123/95, de 04.04.1995, e suas posteriores alterações.

Art. 10 Para suporte das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

|            |                                    |                                   |     |  |  |
|------------|------------------------------------|-----------------------------------|-----|--|--|
| ORGÃO:     | 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |                                   |     |  |  |
| UNIDADE:   | 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE      |                                   |     |  |  |
| ATIV/PROJ: | 2145                               | PGTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE   |     |  |  |
| RUBRICA:   | 3.1.90.04.00                       | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 218 |  |  |

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar através de Decreto, suplementação de valores da dotação orçamentária referida no artigo anterior, indicando as rubricas suplementáveis e a redução correspondente.

Art. 12 As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 11 DE MAIO DE 2018

  
Antonio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 11 DE MAIO DE 2018

  
Zeferino Marcante  
Sec. da Administração

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*